



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- (F) C Comissão de Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
(F) C Comissão de Administração Pública
F-C Comissão de Administração Financeira
(F) C Assessoria Jurídica
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7369 / 2017

Às Comissões, em 14/11/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO (*1937 +2011).

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>14</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>12 / 12 / 17</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7369 / 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO (*1937 +2011).

Autor: Ver. Rafael Aboláfio

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO a atual Rua R-2 do bairro São Carlos, que tem início na Rua Hamleto Davini e término na Avenida 03.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Prof^a Mariléia
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7369 / 2017

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO
MARQUES MADEIRA SOBRINHO (*1937
+2011).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO a atual Rua R-2 do bairro São Carlos, que tem início na Rua Hamleto Davini e término na Avenida 03.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.


Rafael Abaláfio
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA


Francisco Marques é filho de Octávio Marques Madeira e de Yolanda Tosta Madeira. Nasceu em 12/01/1937 na cidade de Uberaba/MG. Casou-se com Ana Maria da Fonseca Madeira, com quem teve três filhos, e faleceu em 09/07/2011, em Uberaba/MG. Foi enterrado em Pouso Alegre, cidade que adotou em seu coração.

Graduou-se Bacharel em Engenharia Civil em 1977, pela “Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro”, atual UNIUBE. Trabalhou para a “Tavares Matos Engenharia TAMASA” de Belo Horizonte – MG, sendo transferido para Pouso Alegre em 1979, onde executou serviços da “Galeria Pluvial” na Rua Comendador José Garcia, supervisionado pelo DNOS. Já na Prefeitura de Pouso Alegre, atuou de 1980 a 1983 e de 1988 a 1989 como Engenheiro Chefe do Departamento de Obras, sendo também chefe do DEMAE.

Ainda em seu currículo podemos ressaltar sua passagem pelas empresas: Urbaniza Engenharia e Projetos Ltda; CAB Consultores Associados Brasileiros S.A.; Nova Construtora e Imobiliária Ltda; Imobiliária e Construtora Foch Ltda; Marco Zero Construção, Indústria e Comércio Ltda; Construtora Luiz Felipe Comércio Ltda e Rizal (Responsável Técnico) até julho de 2011. Contribuiu para o desenvolvimento de Pouso Alegre atuando na reforma e ampliação da Escola Estadual Dr. Miranda, representando a Construtora “JOSIAS”, de Belo Horizonte – MG; na construção da Escola Estadual Presidente Bernardes, representando a “Construtora Bandeira de Melo” de Uberaba – MG; na construção do Aeroporto e do Estádio Municipal Rosão; na reforma do Teatro Municipal, além de ter sido o responsável técnico pelo Loteamento Jardim Aeroporto.

Francisco Marques Madeira Sobrinho, que teve Pouso Alegre em seu coração, criou seus filhos e viu seus netos nascerem nas terras do Mandu. Diante dos relevantes serviços prestados e pela sua dedicação e contribuição para o progresso da cidade de Pouso Alegre é digno e merecedor dessa homenagem.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.


Rafael Aboláfio
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

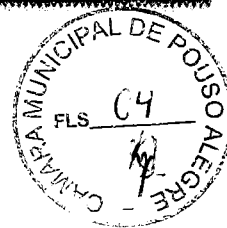
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO

MATRÍCULA:

0357410155 2011 4 00104 045 0090140 17



SEXO

masculino///

COR

Branca///

ESTADO CIVIL E IDADE

casado - com 74 anos de idade///

NATURALIDADE

Uberaba - MG////////

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Ident.M-2.982.255 - MG //////////

ELEITOR

era eleitor //////////

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

OCTAVIO MARQUES MADEIRA e YOLANDA TOSTA MADEIRA. O falecido era residente Rua João Scussel, n.144- Parque das Américas, Uberaba - MG////////

DATA E HORA DE FALECIMENTO

nove de julho de dois mil e onze, às 16:00 horas///

DIA MÊS ANO

09/07/2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Avenida Tonico dos Santos, Uberaba - MG///

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória aguda. Edema agudo pulmão. Diabetes melitus///

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG.///

DECLARANTE

Regina Pagliaro, CNH 01904092233////

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Constantino Jorge Calapodopulos Júnior CRM:47410 MG. ///

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Declarou que o estado civil era casado com Ana Maria da Fonseca Madeira, nesta cidade de Uberaba. Nascido em 12/01/1937. Profissão: engenheiro civil aposentado. Declarou não deixar testamento. Declarou deixar bens a inventariar. Deixou os seguintes filhos: Claudia, Fernando, Cristina, não informou as idades ////

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Oficial: YVONNE SALLUM MACHADO

Rua Vigário Silva, 166

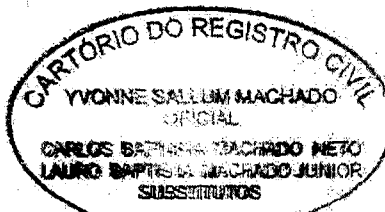
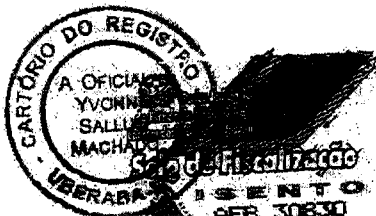
Centro

Comarca de Uberaba - MG

(34)3332-1674

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uberaba - MG, 13 de julho de 2011

Yvonne Sallum Machado
Assinatura do Oficial
Yvonne Sallum Machado
Oficial



0700000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 16 de novembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7369/2017**, de autoria do vereador **Rafael Aboláfio** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO (*1937 +2011).”**

O Projeto de lei em análise visa denominar RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO a atual Rua R-2 do bairro São Carlos, que tem início na Rua Hamleto Davini e término na Avenida 03.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

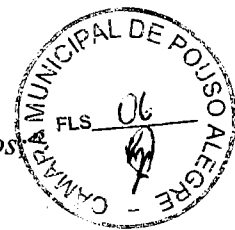
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - **denominar** estabelecimentos, **vias** e logradouros públicos (grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

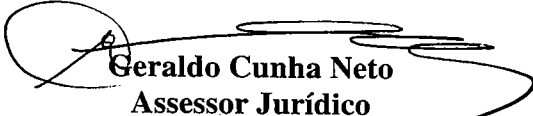
O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7369/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 16 de Novembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7369/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO (*1937 +2011)**.

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7369/2017, tem como objetivo passar a denominar-se RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO a atual Rua R-2 do bairro São Carlos, que tem início na Rua Hamleto Davini e término na Avenida 03.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

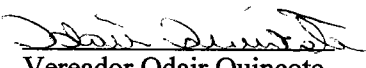
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7369/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 16 de Novembro de 2017

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7369/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO (*1937 +2011)**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7369/2017, tem como objetivo passar a denominar-se RUA FRANCISCO MARQUES MADEIRA SOBRINHO a atual Rua R-2 do bairro São Carlos, que tem início na Rua Hamleto Davini e término na Avenida 03.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7369/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário